

São Paulo, 14 de janeiro de 2021

REF.: CONSULTA FORMAL DO KILIMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS SUNO 30, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 36.669.660/0001-07 (“Fundo”)

Prezado Cotista,

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.610.500/0001-88 (“Vórtx” ou “Administradora”), vem, por meio desta **CONSULTA FORMAL**, nos termos do artigo 17.9 do Regulamento do Fundo, consultá-lo acerca da seguinte matéria de deliberação dos cotistas do Fundo:

MATÉRIAS OBJETO DA CONSULTA FORMAL

I. TRANSFERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E TODOS OS ATOS A ELA CORRELATOS

Aprovar a proposta de transferência da administração, custódia e escrituração do Fundo **a partir da abertura dos mercados no dia 11 de fevereiro de 2021** (“Data de Transferência”), atualmente administrado pela VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, com sede social na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, para a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151 - 19º andar - Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.486.793/0001-42, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 11.784, expedido em 30 de junho de 2011 (“Nova Administradora”), que neste ato aceita a indicação, nos seguintes termos:

- a) A Administradora transferirá à Nova Administradora, no fechamento do dia anterior à Data de Transferência, a totalidade dos ativos financeiros, valores mobiliários e valores em caixa, detidos pelo Fundo, se houver, deduzidas as taxas de administração e performance, se existirem, calculada de forma “pro rata temporis”, considerando o número de dias corridos até a data da efetiva transferência do Fundo;
- b) A Nova Administradora manifestou a sua anuência em exercer a administração do Fundo e declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor, que regula a atividade de administração do Fundo, a partir da Data de Transferência, ficando

estabelecido que a cota de fechamento, bem como todas as obrigações impostas pela legislação que regula a atividade de administração do Fundo serão de responsabilidade da Administradora até o fechamento do dia anterior à Data da Transferência e, posteriormente, passarão a ser de responsabilidade da Nova Administradora;

c) Foi aprovada a indicação do Sr. Danilo Christófaro Barbieri, inscrito no CPF/MF sob o nº 287.297.108-47, responsável pela Nova Administradora perante Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como novo responsável pela administração do Fundo, bem como pela prestação de informações a ele relativas. Também foi aprovada a indicação do Sr. Rodrigo Boccanera Gomes, inscrito no CPF/ME sob o nº 024.862.607-81 como pessoa física responsável pela Nova Administradora no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal;

d) Foi aprovada a mudança da sede social do Fundo para o endereço da Nova Administradora;

e) Foi aprovada, pela Nova Administradora, a nomeação de novo prestador de serviços de custódia qualificada, tesouraria, liquidação escrituração e distribuição (se houver nova emissão) das cotas do Fundo a partir da Data de Transferência, que passará a ser exercida pela Nova Administradora;

f) Foi aprovada a contratação, pela Nova Administradora, de empresa devidamente habilitada perante a CVM para a prestação de serviços de auditoria independente do Fundo a partir da Data de Transferência, qual seja Grant Thornton Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.830.108/0001-65;

g) A Administradora procederá à entrega à Nova Administradora, em até 02 (dois) dias úteis antes da Data da Transferência da administração do Fundo, 1 (uma) via original da presente Ata, devidamente registrada em cartório de títulos e documentos, conservando a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, relativa às operações ocorridas até o fechamento do dia anterior à Data de Transferência, ficando claro que as obrigações fiscais decorrentes de fatos geradores ocorridos a partir da Data de Transferência serão de responsabilidade da Nova Administradora;

h) A Administradora entregará à Nova Administradora, na Data da Transferência, todas as informações necessárias para o permanente atendimento às exigências previstas na regulação de fundos de investimento;

i) A Administradora entregará à Nova Administradora no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da Data da Transferência, cópia simples do acervo societário do Fundo;

j) As despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até o fechamento do dia anterior à Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas até esta data e correrão por conta do Fundo;

k) A Administradora do Fundo assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, às suas expensas, todos os documentos contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que o mesmo esteve sob sua administração;

l) A Administradora encaminhará à Nova Administradora em até 1 (um) dia útil antes da Data da Transferência o código do Fundo na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("Anbima"), os números das contas do Fundo na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos, no Sistema Especial de Liquidação e Custódia e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis;

m) A Administradora compromete-se a comunicar à CVM a sua substituição como instituição administradora do Fundo;

n) A Nova Administradora responsabiliza-se por realizar o upload do novo Regulamento do Fundo na CVM e efetuar a devida comunicação de substituição ora deliberada à Anbima, dentro do prazo legal;

o) Compete à Nova Administradora providenciar as alterações dos dados do Fundo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal, indicando a nova pessoa física responsável e o novo endereço do Fundo, conforme estabelecido acima, comprometendo-se a informar à Administradora quando devidamente processadas as respectivas alterações;

p) Ficam aprovados todos os atos de administração do Fundo praticados pela Administradora até a Data da Transferência ora deliberada, bem como as contas e as demonstrações financeiras do Fundo até sua data de transferência para a Nova Administradora;

q) A Administradora será responsável:

- (i) pela preparação e envio à Nova Administradora, até o 10º (décimo) dia útil imediatamente subsequente à Data-Base, do fechamento contábil do Fundo relativamente à Data Base;
- (ii) pela elaboração da demonstração da movimentação do patrimônio líquido na Data-Base, a qual deverá ser auditada pelo mesmo Auditor Independente que atualmente faz a auditoria das demonstrações financeiras do Fundo, cujo relatório deverá ser entregue à Nova Administradora em até 60 (sessenta) dias corridos contados da Data da Transferência. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores

independentes correrão por conta do Fundo, devendo a Administradora provisioná-las até a Data-Base, e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;

- (iii) a encerrar as Ofertas abertas, se aplicável; e
- (iv) até o 3º (terceiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações que detém sobre o passivo do Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos registros que permitam a identificação exata de cada cotista do Fundo, e, se houver, a existência de cotas bloqueadas judicialmente ou extrajudicialmente e respectiva documentação comprobatória, classificação tributária individualizada por cotistas, informação sobre a classificação tributária do Fundo;
- (v) desde o 05º (quinto) dia útil anterior à Data de Transferência, até às 14h, diariamente, as informações dos ativos do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das “clearings” (Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC; Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC; SOMA FIX; CETIP e B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão e relatórios de posições dos depósitos em margem; e
- (iv) desde o 05º (quinto) dia útil anterior à Data de Transferência, até às 18h, diariamente, as informações de conta corrente e obrigações de pagamento.

r) A Administradora declara que, em relação ao Fundo, não há ações de fiscalização e/ou qualquer atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da Receita Federal do Brasil e das demais entidades reguladoras e/ou autorregulação;

s) A Nova Administradora deverá cadastrar um novo Global Intermediary Identification Number para o Fundo a partir da Data de Transferência, em atendimento à Foreign Account Tax Compliance Act; e

t) A Administradora declara que, em observância à Deliberação nº 74 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA, atesta que, no último ano e até a presente data, não ocorreram desenquadramentos na carteira do Fundo.

2) Consolidação do Regulamento do Fundo; e

(i) Substituição da Administradora do Fundo pela Nova Administradora, bem como do atual prestador dos serviços de controladoria, custódia e tesouraria do Fundo pela Nova Administradora;

(ii) Manutenção do atual prestador dos serviços de administração da carteira (gestão) do Fundo, qual seja, a KILIMA GESTÃO DE RECURSOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 34.877.615/0001-12, Ato Declaratório nº 17.810, expedido em 13 de abril de 2020;

(iii) Alteração do valor mínimo mensal que compõe a Taxa de Administração Específica para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sem a alteração das demais condições da Taxa de Administração do Fundo;

(iv) Alteração da Taxa de Escrituração do Fundo, que passará a ser equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais ou 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo, o que for maior.

Fica aprovada a consolidação do Regulamento do Fundo com as alterações deliberadas nesta Assembleia Geral de Cotistas, que passarão a vigor a partir da Data de Transferência.

3) Aprovação de Aquisição de Ativos com Conflito de Interesses.

A aprovação da aquisição pelo Fundo de cotas emitidas pelos fundos de investimentos imobiliários listados abaixo, todos administrados pela Nova Administradora, até o limite de 100% do patrimônio líquido do Fundo, sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição a ser realizada, tendo em vista que a aquisição e/ou venda dos Ativos Alvo administrados pela Nova Administradora, ou por pessoas a ela vinculadas, ou geridos pela Gestora ou por pessoas a ela vinculadas, conforme o caso, é considerada uma situação de conflito de interesses, nos termos do artigo 34 da Instrução CVM 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada.

FUNDO	CNPJ
FII VINCI RENDA IMOBILIARIA	17.554.274/0001-25
TRX REAL ESTATE FII	28.548.288/0001-52
BRIO REAL ESTATE II - FII	23.964.843/0001-03
SDI PROPERTIES FII	26.681.370/0001-25
VINCI LOGISTICA - FII	24.853.044/0001-22
FII UBS (BR) RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS	28.152.272/0001-26
VINCI INSTRUMENTOS FINANCEIROS FII	31.547.855/0001-60
FII RB CAPITAL OFFICE INCOME	31.894.369/0001-19
FII UBS (BR) OFFICE	32.274.163/0001-59
FII - VBI CRI	28.729.197/0001-13
FII RB CAPITAL I FOF	34.027.774/0001-28
FII RBR PROPERTIES	21.408.063/0001-51
RIO BRAVO IFIX FII	17.329.029/0001-14
RIO BRAVO CRÉDITO IMOBILIARIO IV FII	30.647.758/0001-87
FARIA LIMA CAPITAL RECEBIVEIS IMOB I	33.884.145/0001-51
BLUEMACAW OFFICE FUND II FII	34.895.894/0001-47
RBR LOG FII	35.705.463/0001-33
FII MULTI RENDA URBANA	30.871.698/0001-81
VBI REITS FOF FII	35.507.457/0001-71
BANESTES RECEBIVEIS IMOBILIARIOS FII	22.219.335/0001-38

RBR DESENVOLVIMENTO COMERCIAL FEEDER FOF FII	35.689.670/0001-41
HSI RENDA IMOBILIÁRIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO	80.981.140/0012-8
ALIANZA FOFII FII	34.847.063/0001-08
TRX REAL ESTATE II FII	36.368.925/0001-37
HSI LOG I FII	32.903.621/0001-71
QUATA MONETAI FUNDO DE FUNDOS FII	34.736.432/0001-87
BLUEMACAW RENDA+ FOF FII	36.368.869/0001-30
VBI CONSUMO ESSENCIAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO	34.691.520/0001-00
HSI ATIVOS FINANCEIROS - FII	35.360.687/0001-50
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO REC LOGISTICA	37.112.770/0001-36
PANORAMA DESENVOLVIMENTO LOGISTICO - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO	37.899.400/0001-90
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO GUARDIAN LOGISTICA	37.295.919/0001-60
FII YUCA (IBBA)	36.445.551/0001-06
RB CAPITAL RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS	35.689.733/0001-60
VINCI OFFICES FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO	12.516.185/0001-70
RIO BRAVO CRÉDITO IMOBILIÁRIO HIGH YIELD - FII	37.899.479/0001-50

PROCEDIMENTOS PARA VOTAÇÃO VIA CONSULTA FORMAL

Quórum: Esclarece-se que, nos termos do artigo 20, § 1º, II da Instrução CVM nº 472, o quórum para aprovação das matérias referentes à ordem do dia 2 (iii) e 3 acima, será de aprovação por maioria dos votos dos cotistas e que representem metade, no mínimo, das cotas emitidas.

Direito de Voto: Nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável, **(i)** cada Cota subscrita corresponderá a 1 (um) voto; **(ii)** terão qualidade para deliberar sobre as matérias objeto da presente Consulta Formal os Cotistas do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano; **(iii)** não podem votar e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (a) o Administrador e a Gestora; (b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou da Gestora; (c) empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador e à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e (f) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e **(iv)** os Cotistas deverão informar ao



Administrador qualquer situação que os coloque em conflito de interesses em relação a qualquer matéria objeto de deliberação por meio da presente Consulta Formal, ficando tais Cotistas impedidos de votar nas matérias relacionadas ao objeto do conflito de interesses, enquanto permanecer o conflito. Não se aplica a vedação prevista no inciso (iii) quando: (a) os únicos cotistas do Fundo forem tais pessoas; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

Manifestação: A Carta Resposta contendo voto proferido por procurador ou representante legal do Cotista deverá ser acompanhado de documentação completa comprovando poderes de representação. Os custodiantes dos respectivos cotistas poderão receber as orientações de voto de seus clientes cotistas de forma física ou eletrônica (inclusive via pdf), de acordo com os procedimentos adotados por cada custodiante.

As Cartas Resposta (ANEXO II), preenchidas e assinadas deverão ser enviadas à Vórtx, aos cuidados da equipe jurídica de Administração de Fundos, conforme orientações contidas no Anexo I.

Prazo e Apuração: A presente Consulta Formal deverá ser **respondida até o dia 26 de janeiro de 2021**, podendo a resposta ser apresentada anteriormente a esse prazo. O resultado da Consulta Formal será apurado no dia **26 de janeiro de 2021** e comunicado aos cotistas por meio de fato relevante a ser divulgado pela Administradora.

Sendo o que nos cumpria para o momento, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários nos endereços abaixo mencionados.

Caso V.Sa. necessite de quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais, poderão entrar em contato com a Administradora, pelos meios indicados a seguir:

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: admfundos@vortex.com.br / juridicofundos@vortex.com.br

Atenciosamente,

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário Ltda.



ANEXO I - CONSULTA FORMAL AOS COTISTAS

INSTRUÇÕES PARA VOTO POR ESCRITO:

Passo 1: Preencher todos os campos da CARTA RESPOSTA

Em cada campo de voto deve constar apenas uma escolha: “Aprovar”, “Não Aprovar” ou “Abstenção”

Passo 2: Imprimir o voto e assinar.

Passo 3: Enviar o voto para a Administradora por correio ou e-mail, junto com cópia de documentação do cotista.

3.1. Por correio, enviar para

A/C Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário Ltda.
Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiro, São Paulo - SP
CEP 05425-020

3.2. por e-mail: Digitalizar o voto assinado e enviar para o e-mail para juridicofundos@vortex.com.br, contendo um documento de identificação oficial com foto.

INSTRUÇÕES GERAIS:

Os cotistas do Fundo poderão participar da Consulta Formal ora realizada, por si, seus representantes legais ou procuradores, apresentando juntamente com a Carta Resposta os seguintes documentos:

- (a) se Pessoas Físicas: documento de identificação oficial com foto;
- (b) se Pessoas Jurídicas: cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação oficial com foto do(s) representante(s) legal(is);
- (c) se Fundos de Investimento: cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação oficial com foto do(s) representante(s) legal(is).

Caso o cotista seja representado por procurador este deverá apresentar o instrumento particular de mandato, sendo certo que o procurador deve estar legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.



ANEXO II - MODELO DE CARTA RESPOSTA

Data: / / 2021

À

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiro, São Paulo - SP

CEP 05425-020

Ref.: Consulta Formal do **KILIMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS SUNO 30**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **36.669.660/0001-07** ("Fundo").

NOME

COMPLETO: _____

CPF / CNPJ/MF: _____

Venho por meio do presente e com base na Consulta Formal encaminhada em 14 de janeiro de 2021 ("Consulta Formal"), apresentar voto por escrito referente às deliberações da ordem do dia da Consulta Formal, no sentido de aprovar, não aprovar ou abster-se:

I. Transferência da administração do Fundo e todos os atos a ela correlatos;

Aprovar a proposta de transferência da administração, custódia e escrituração do Fundo **a partir da abertura dos mercados no dia 11 de fevereiro de 2021** ("Data de Transferência"), atualmente administrado pela VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA ("Administradora"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, com sede social na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, para a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151 - 19º andar - Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 11.784, expedido em 30 de junho de 2011 ("Nova Administradora").

☐ APROVAR ☐ NÃO APROVAR ☐ ABSTENÇÃO

II. Consolidação do Regulamento do Fundo; e

☐ APROVAR ☐ NÃO APROVAR ☐ ABSTENÇÃO



III. Aprovação de Aquisição de Ativos com Conflito de Interesses.

A aprovação da aquisição pelo Fundo de cotas emitidas pelos fundos de investimentos imobiliários listados abaixo, todos administrados pela Nova Administradora, até o limite de 100% do patrimônio líquido do Fundo, sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição a ser realizada, tendo em vista que a aquisição e/ou venda dos Ativos Alvo administrados pela Nova Administradora, ou por pessoas a ela vinculadas, ou geridos pela Gestora ou por pessoas a ele vinculadas, conforme o caso, é considerada uma situação de conflito de interesses, nos termos do artigo 34 da Instrução CVM 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada.

☐ APROVAR ☐ NÃO APROVAR ☐ ABSTENÇÃO

Nome do cotista:

E-mail:

Telefone: